



Número: **0002402-67.2016.8.15.0271**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Picuí**

Última distribuição : **06/12/2016**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIO JOSE FERREIRA JUNIOR (AUTOR)</b>	<b>NILO TRIGUEIRO DANTAS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55823 670	18/03/2022 11:06	<a href="#"><u>Embargos de Declaração</u></a>	Embargos de Declaração
55823 674	18/03/2022 11:06	<a href="#"><u>2709043_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_1A_INST_02</u></a>	Outros Documentos

## ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/03/2022 11:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031811063311000000052861791>  
Número do documento: 22031811063311000000052861791

Num. 55823670 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICUI/PB**

Processo n.º 00024026720168150271

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Inicialmente cumpre ressaltar que a embargante opôs embargos de declaração em relação a divergência de graduação encontrada na sentença.

Sem adentrar ao mérito da decisão, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva da decisão dos embargos o seguinte:

Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e DOU PROVIMENTO para modificar a sentença constante no id. 38115650 e, assim, CONDENAR a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A a pagar à parte autora a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em razão do seguro obrigatório, corrigidos monetariamente pelo INPC e atualizados com juros de mora de 1% ao mês, ambos devidos a partir da data da citação.

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão em relação aos honorários advocatícios.

Cumpre informar que tanto a sentença quanto a decisão de embargos de declaração foram omissas em relação ao valor dos honorários.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada, devendo-se esclarecer o valor ou a porcentagem dos honorários e se deverá incidir do valor da causa ou da condenação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/03/2022 11:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031811063348900000052861794>  
Número do documento: 22031811063348900000052861794

Num. 55823674 - Pág. 1

**CONCLUSÃO**

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, qual seja o o valor dos honorarios, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PICUI, 16 de março de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/03/2022 11:06:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031811063348900000052861794>  
Número do documento: 22031811063348900000052861794

Num. 55823674 - Pág. 2